

# Prefeitura de Joinville

#### ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 507/2022 - UASG 453230, para o registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de paver e demais insumos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville. Aos 03 dias do mês de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Rodemar Arquiles Comelli e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria nº 112/2022- SAP.GAB/SAP.UPR, para deliberar acerca da homologação do item 01. Inicialmente, informa-se que, em 14 de julho de 2022 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Considerando que, em 22/07/2022, foi homologado o item 01 para a empresa RT2 COMERCIAL LTDA (documento SEI nº 0013670925). Considerando o disposto no subitem 8.4.4 do Edital, que dispõe: "8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado". Nesse sentido, registra-se que o item 01 apresenta o seguinte descritivo: "Manta geotêxtil, 100% poliéster. Rolo 2,30m X 100m. Geotêxtil não tecido agulhado de filamentos contínuos 100% poliéster, <u>resistência a tração 09 KN/m</u> ou superior" (grifo nosso). Considerando que a empresa RT2 COMERCIAL LTDA, apresentou em sua proposta de preços (documento SEI nº 0013584523) material com "resistência a tração 07 KN/m". Assim, após nova apreciação da proposta de preços, o Pregoeiro verificou a existência de divergência entre o material solicitado pelo edital e aquele ofertado pela empresa. Ante ao exposto, é preciso anular o ato que declarou a empresa RT2 COMERCIAL LTDA vencedora do item 01. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a anulação da homologação efetivada à empresa RT2 COMERCIAL LTDA, para o item 01, realizada no dia 22 de julho de 2022, conforme documento SEI nº 0013670925. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

# Rodemar Arquiles Comelli

Pregoeiro

## Stephanie Pereira Petrelli

Equipe de Apoio

### Patrícia Cantuário da Silveira

Equipe de Apoio

Acolho a decisão do Pregoeiro pela ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO realizada para a empresa RT2 COMERCIAL LTDA, para o item 01, realizada no dia 22/07/2022 (documento SEI nº 0013670925).

## Ricardo Mafra

## Secretário de Administração e Planejamento

#### Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva





Documento assinado eletronicamente por Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) Público(a), em 03/08/2022, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a), em 03/08/2022, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Stephanie Pereira Petrelli, Servidor(a) Público(a), em 03/08/2022, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a), em 04/08/2022, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Ricardo Mafra, Secretário (a), em 04/08/2022, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0013795016 e o código CRC 66BF476D.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC www.joinville.sc.gov.br

22.0.186587-0

0013795016v9 0013795016v9